



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano XXIV Nº 4055-A

Edição Especial

Uberlândia - MG, terça-feira, 18 de dezembro de 2012.

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 11.273, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Cultura no Município de Uberlândia, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica Municipal e tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura de Uberlândia e a sigla SisMuniC se equivalem.

§ 2º O Sistema Municipal de Cultura – SisMuniC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de Uberlândia, com a participação da sociedade no campo da cultura.

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do Município de Uberlândia.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Uberlândia.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade:

I – planejar e fomentar políticas públicas de cultura;

II – assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Uberlândia; e

III – estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Uberlândia planejar e implementar políticas públicas para:

I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III – contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

V – combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII – qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII – democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX – estruturar e regulamentar a economia da cultura no âmbito local;

X – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI – intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e

XII – contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Seção II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes, o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso à cultura e aos bens culturais;

c) livre difusão cultural;

d) livre participação nas decisões de política cultural;

III – o direito autoral; e

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Seção III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura como fundamento da política municipal de cultura, sendo:

I – simbólica;

II – cidadã; e

III – econômica.

Subseção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Uberlândia, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica, expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Uberlândia/
MG, criado pela Lei Municipal nº 8485 de
24/11/2003.

Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de
Comunicação Social

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600
Bairro Santa Mônica
Telefone: 34 3239-2684
Fax: 34 3235-8553

Paginação:
Sônia Mª Rosa Fagundes

Cópias do Diário Oficial do Município
podem ser obtidas no portal da Prefeitura de
Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br

Parágrafo único. Constituem parte do universo da criação simbólica, os processos criativos concebidos como experiência estética e artística dos indivíduos.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Subseção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio das seguintes ações:

I – do estímulo à criação artística e estética;

II – da democratização das condições e meios necessários para a produção;

III – da oferta de formação;

IV – da expansão dos meios de difusão;

V – da ampliação das possibilidades de fruição; e

VI – da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, por meio de:

I – políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município;

II – promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afrobrasileiras; e

III – iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal como garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades

de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências, da instalação de colegiados, comissões, fóruns ou outras atividades que conclamem a participação pública.

Subseção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I – sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II – elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III – conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. Constituem objetivos das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Uberlândia:

I – estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços; e

II – promover a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I

Das Definições e Dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SisMuniC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SisMuniC se fundamenta na política municipal de cultura expressa nesta Lei, e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos, ou seja, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, com suas respectivas políticas e instituições culturais, e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do SisMuniC que devem orientar a conduta da Administração Direta e Indireta do Governo Municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I – diversidade das expressões culturais;

II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI – complementariedade nos papéis dos agentes culturais;

VII – transversalidade das políticas culturais;

VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX – transparência e compartilhamento das informações;

X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e

XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Seção II

Dos Objetivos do SisMuniC

Art. 31. O SisMuniC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da

federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do SisMuniC:

I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SisMuniC; e

VI – estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Seção III

Da Estrutura do SisMuniC

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I – Coordenação: Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

II – Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural de Uberlândia – COMPHAC;

c) Comissão de Avaliação e Seleção do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – CAS;

d) Conferência Municipal de Cultura – CMC;

e) Fóruns e Comissões Setoriais;

III – Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura –

PROMFAC;

IV – Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) Sistema Municipal de Teatros e Espaços de Apresentações – SMT;

e) outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SisMuniC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Subseção I

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SMC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SisMuniC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, as unidades elencadas abaixo:

I – Gabinete do Secretário;

II – Assessoria Municipal de Cultura;

a) Núcleo do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC;

b) Núcleo de Programação Visual;

III – Assessoria Administrativa e Financeira;

a) Núcleo de Controle Patrimonial;

b) Núcleo de Documentação;

IV – Diretoria de Cultura;

a) Núcleo de Difusão e Circulação de Projetos;

V – Diretoria de Memória e Patrimônio Histórico;

a) Arquivo Público Municipal;

b) Museu Municipal;

VI – Diretoria Técnica;

a) Núcleo de Produção Técnica;

b) Núcleo de Apoio Logístico;

c) Núcleo de Suporte Técnico;

VII – Biblioteca Pública Municipal;

VIII – Oficina Cultural de Uberlândia;

a) Núcleo de Programação de Atividades de Formação;

IX – Banda Municipal;

X – Casa da Cultura;

XI – Palco Móvel;

XII – Teatro Rondon Pacheco;

XIII – Teatro Grande Otelo;

XIV – Mercado Municipal;

XV – Diretoria de Assuntos Afro-Raciais – DIAAFRO

a) Núcleo de Apoio Jurídico;

b) Núcleo de Apoio a Projetos da Comunidade;

c) Núcleo de Apoio Técnico e Pesquisa; e

XVI – outras unidades administrativas que venham a ser constituídas.

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, como coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SisMuniC:

I – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV – implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a

descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX – auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com os Governos do Estado e Federal na implementação de programas de formação na área da cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Subseção II

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SisMuniC

Art. 37. Constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SisMuniC, os órgãos elencados nas alíneas do inc. II do art. 33 desta Lei.

Subseção III

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC instituído pela Lei Municipal nº 9.532, de 23 de julho de 2007, é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e orientador, paritário, que tem por objetivo institucionalizar a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Uberlândia, cuja competência e atribuições estão previstas na Lei Municipal nº 10.933, de 18 de outubro de 2011.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do SisMuniC, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do Sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Subseção IV

Do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural de Uberlândia – COMPHAC

Art. 40. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural de Uberlândia – COMPHAC,

órgão instituído pela Lei Municipal nº 7.791, de 12 de junho de 2001, de caráter colegiado, consultivo e deliberativo, é destinado a orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e as ações de proteção previstas na Lei Municipal nº 10.662, de 13 de dezembro de 2010 e suas alterações, na qual estão previstas, ainda, as suas atribuições e competência.

Art. 41. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural de Uberlândia deve se articular com as demais instâncias colegiadas do SisMuniC, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do Sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Subseção V

Da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – CAS

Art. 42. A Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, instituída pela Lei Municipal nº 8.332, de 11 de junho de 2003, tem como finalidade avaliar e selecionar os projetos culturais a serem incentivados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura e fixar os valores do apoio financeiro que será atribuído a cada um deles, tendo composição paritária e suas atribuições e competência prevista na Lei Municipal nº 9.274, de 19 de julho de 2006 e suas alterações.

Art. 43. A Comissão de Avaliação e Seleção – CAS deve se articular com as demais instâncias colegiadas do SisMuniC, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do Sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Subseção VI

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 44. A Conferência Municipal de Cultura – CMC se constitui numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e as respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC que se reunirá conforme calendário do Ministério da Cultura ou extraordinariamente, a qualquer tempo, ouvido o Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos delegados, sendo os mesmos eleitos em assembleia.

Subseção VII

Dos Fóruns e Das Comissões Setoriais do SisMuniC

Art. 45. Os Fóruns e Comissões Setoriais são instâncias de interlocução que compõem o Programa Dialogando, instituídos pela Lei Municipal nº 10.986, de 23 de novembro de 2011, configurando-se como estratégias de escutas públicas junto aos diversos segmentos artístico-culturais, e têm como objetivos:

I – promover o fortalecimento das políticas públicas na área artístico-cultural; e

II – consolidar canais e espaços de discussão com os segmentos da sociedade, e em especial, com representantes de organismos culturais e comunidade artística.

Subseção VIII

Dos Instrumentos de Gestão do SisMuniC

Art. 46. Os instrumentos de gestão estão previstos nas alíneas do inc. III do art. 33 desta Lei.

Subseção IX

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 47. O Plano Municipal de Cultura – PMC terá duração decenal e se constitui em instrumento de planejamento estratégico que visa organizar, regular e nortear a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SisMuniC.

Art. 48. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos planos setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, a partir de diretrizes propostas e discutidas nas instâncias de participação social, e deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para apreciação e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal para apreciação e aprovação.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura deverá conter:

I – metodologia do trabalho de campo realizado, incluindo os resultados das conferências municipais de cultura;

II – princípios e pressupostos nos quais se assenta o Plano Municipal de Cultura do Município;

III – diagnóstico e panorama da cultura no Município, incluindo uma análise estratégica – pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças;

IV – eixos, diretrizes e estratégias prioritárias;

V – detalhamento do plano de ação;

VI – plano de investimentos;

VII – visão de futuro de curto, médio e longo prazos;

VIII – resultados e impactos esperados; e

IX – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e

necessários.

Subseção X

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 49. Fica instituído o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município de Uberlândia, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. No âmbito do Município integrarão o SMFC, os seguintes mecanismos de financiamento público da cultura:

I – orçamento público do Município estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – Fundo Municipal de Cultura;

III – incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQn;

IV – subvenções sociais e outras transferências correlatas; e

V – outros que venham a ser criados.

Art. 50. O Fundo Municipal de Cultura - FMC, instituído pela Lei nº 8.332, de 2003, é administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e gerido pelo seu titular, assessorado pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças e pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo único. As diretrizes e a forma de funcionamento do Fundo Municipal de Cultura estão dispostas na Lei Municipal nº 9.274, de 2006 e suas alterações.

Art. 51. O incentivo fiscal é um mecanismo de canalização de recursos por parte do contribuinte tributário municipal de ISSQn e IPTU no Município para repasse a projetos artístico-culturais previamente aprovados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo único. O incentivo fiscal está regulamentado pela Lei Municipal nº 9.274, de 2006 e suas alterações.

Art. 52. A concessão de subvenções e transferências, anual ou eventualmente, às organizações governamentais e não governamentais, sem fins lucrativos, será sempre precedida de autorização legislativa e obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 5775, de 2 de junho de 1993 e suas alterações.

Subseção XI

Do Sistema Municipal de informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 53. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, que será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados

coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC será constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais– SNIIC.

Art. 54. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados no âmbito do Município; e

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil, o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 55. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 56. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, tanto para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Subseção XII

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 57. Fica instituído o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC integrado ao SisMuniC, que atuará em articulação com os demais entes federados e em parceria com instituições educacionais e culturais, e tem como objetivos:

I – fortalecer iniciativas e promover a qualificação e formação da comunidade em geral, para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões, ofertando uma programação de atividades e projetos para o ensino e aprendizagem das artes e dos ofícios, ampliando as ações, bens e serviços culturais;

II – promover, num processo continuado e sistemático, a formação de crianças, jovens e adultos, com vistas a capacitá-los para o ofício das artes, intensificando uma política de inclusão, integração e promoção sociais;

III – consolidar estruturas de atendimento ao público, de qualificação na área de artes e dos ofícios, estimando como resultado produções dos alunos;

IV – ampliar as possibilidades para que alunos que fizerem as oficinas possam se tornar agentes de atividades futuras, tanto na área artística, quanto na confecção de produtos artísticos com fins de comercialização;

V – fomentar organizações e instituições a promoverem e a estimularem o espírito empreendedor e a criatividade de comunidades, por meio de serviços e atividades culturais;

VI – dar ênfase às demandas das comunidades no que se refere às suas necessidades e/ou vocações artísticas, tendo como eixo de atuação uma proposta de ação compartilhada e sustentada pelas próprias comunidades;

VII – ajustar, promover e estabelecer parcerias com órgãos públicos municipais, federais e estaduais, empresas e entidades privadas, objetivando o desenvolvimento das atividades e projetos; e

VIII – viabilizar a realização de cursos, minicursos, oficinas e outras atividades de formação e informação para as comunidades territoriais e/ou segmentos que visem à qualificação do conhecimento e dos saberes, aprimorando técnicas, a fim de:

a) promover o desenvolvimento econômico no campo da cultura, com ênfase na geração de trabalho e renda e à formação de multiplicadores,

b) capacitar gestores dos setores públicos e privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 58. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deverá promover:

I – a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; e

II – a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Museu Municipal e Arquivo Público Municipal;

Art. 59. As ações desenvolvidas pelo PROMFAC têm como princípios:

VII – participar diretamente das atividades do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural de Uberlândia – COMPHAC;

I – o caráter transversal das ações e das abordagens, uma vez que prescindem da interdisciplinaridade que movimenta o campo das artes e dos ofícios; e

VIII – promover ações que fomentem a pesquisa na área da preservação e proteção do patrimônio cultural.

II – a arte e a cultura como recursos para:

Art. 63. O Arquivo Público Municipal tem por finalidade analisar, administrar e manter o acervo de documentos pertencentes ao Município, oriundos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e de outras instâncias públicas e privadas, cujo conteúdo seja de interesse histórico, promovendo a sua organização, proteção, catalogação, preservação, conservação e restauração.

a) promover a inclusão social;

Parágrafo único. O Arquivo Público Municipal tem suas normas de funcionamento e competências estabelecidas em regulamento próprio.

b) requalificar o território urbano e rural;

c) estimular o crescimento econômico;

d) tornar a cidade mais atrativa;

e) fomentar e qualificar os serviços culturais.

Subseção XV

Subseção XIII

Dos Sistemas Setoriais de Cultura

Do Sistema Municipal de Museus – SMM

Art. 60. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural serão constituídos Sistemas Setoriais de Cultura, previstos nas alíneas do inc. IV do art. 33 desta Lei, como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 64. Fica instituído o Sistema Municipal de Museus - SMM, integrado por:

I – Museu Municipal e sua Reserva Técnica; e

Subseção XIV

Do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural

II – outros museus ou unidades administrativas correlatas que venham a ser criados.

Art. 61. Fica instituído o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, que será integrado pelas seguintes unidades administrativas da Secretaria Municipal de Cultura:

§ 1º A Reserva Técnica do Museu Municipal de Uberlândia é um espaço fundamental para a sua existência e funcionamento, onde são avaliados, conservados, recuperados e/ou restaurados os objetos e documentos do acervo.

I – Diretoria de Memória e Patrimônio Histórico;

§ 2º A Reserva Técnica também é uma das responsáveis pela pesquisa e montagem das exposições que acontecem no Museu Municipal.

II – Arquivo Público Municipal;

III – outras unidades administrativas afins que venham a ser criadas.

Art. 65. O Museu Municipal é uma unidade administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, que tem como missão institucional a preservação dos testemunhos do tempo e a identidade coletiva, por meio de peças do acervo e dentro de concepções histórico-antropológicas.

Art. 62. A Diretoria de Memória e Patrimônio Histórico tem por finalidade:

§ 1º O Museu Municipal possui uma reserva técnica que funciona no seu anexo, responsável pela guarda, conservação e catalogação do acervo.

I – promover estudos e meios necessários para identificar, restaurar, propor o tombamento e registros;

II – elaborar inventários do patrimônio material e imaterial;

§ 2º O Museu Municipal tem suas normas de funcionamento e competências estabelecidas em regulamento próprio.

III – fiscalizar os bens preservados;

IV – promover ações e desenvolver projetos visando o fomento, à difusão e à circulação de bens, quer seja nos espaços fixos, quer seja nas atividades itinerantes;

Subseção XVI

Do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL

V – promover ações de educação patrimonial;

Art. 66. Fica instituído o Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL, integrado pela Biblioteca Pública Municipal e seus serviços de extensão,

VI – coordenar as atividades desenvolvidas por intermédio do

assim composto:

I – ônibus-biblioteca;

II – carros-bibliotecas;

III – caixas-estantes;

IV – minibibliotecas;

V – bibliotecas sucursais;

VI – outros serviços que venham a ser criados.

§ 1º A Biblioteca Pública Municipal tem por finalidade desenvolver programas e projetos para facilitar o acesso ao livro, por meio da prestação de serviços de empréstimo, referência e extensão bibliotecária e promoção de atividades culturais diversas, estimulando o hábito da leitura e a busca de informações.

§ 2º A Biblioteca Pública Municipal tem suas normas de funcionamento e competências estabelecidas em regulamento próprio.

Subseção XVII

Do Sistema Municipal de Teatros e Espaços de Apresentações – SMT

Art. 67. Fica instituído o Sistema Municipal de Teatros e Espaços de Apresentações – SMT, integrado por:

I – Teatro Rondon Pacheco;

II – Teatro Grande Otelo;

III – Teatro de Bolso no Mercado Municipal de Uberlândia;

IV – Teatro Municipal de Uberlândia;

V – outros espaços de apresentações que venham a ser criados.

§ 1º Fica instituído o espaço cultural Teatro de Bolso, localizado no Mercado Municipal de Uberlândia.

§ 2º Os teatros têm suas normas de funcionamento e competências estabelecidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Seção I

Dos Recursos

Art. 68. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 70. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I – políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura; e

II – financiamento de projetos culturais da sociedade civil escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 71. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

Seção II

Da Gestão Financeira

Art. 72. Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Cultura e serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 73 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 74. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Fundo Municipal de Cultura.

Seção III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 75. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SisMuniC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos os seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura, e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SisMuniC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 17 de dezembro de 2012.

Odelmo Leão
Prefeito

Autor do Projeto: Prefeito Odelmo Leão
MJT/LLM/AVR/PGMNº10.549/2012.

LEI Nº 11.274, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

CRIA O CENTRO SOLIDÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Solidário de Educação Infantil de Uberlândia, com atendimento de para crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade, localizado na Alameda José de Oliveira, nº 1680 com Alameda Olívio Zacarias Silva, nº 185, no Bairro Jardim das Palmeiras II, nesta cidade, com a seguinte estrutura pedagógica e técnico-administrativa:

I - 01 (um) Diretor de Escola Municipal – D-TIP – “A”;

II - 02 (dois) Especialistas em Educação;

III - 01 (um) Assistente Administrativo;

IV - 07 (sete) Agentes de Serviços Gerais;

V - 13 (treze) Professores de Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

VI - 26 (vinte e seis) Educadores Infantis;

VII - 03 (três) Agentes Patrimoniais.

Parágrafo único. A estrutura pedagógica e técnico-administrativa prevista no caput deste artigo é composta por cargos já existentes, à exceção dos de Diretor de Escola Municipal – D-TIP-“A”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o quadro de escolas municipais com a respectiva tipologia e a promover remanejamento de cargos e de tipologia, mediante Decreto, em decorrência de atualizações necessárias na estrutura pedagógica e técnico-administrativa, no decorrer do ano letivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 17 de dezembro de 2012.

Odelmo Leão
Prefeito

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO ODELMO LEÃO
CVDV/PGM Nº 8054/2012.

I – zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento;

II – acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade e apoiando a realização de atividades programadas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Grupo Gestor mediante reuniões ou assembleias, e promulgados por portarias, comunicados ou instruções complementares, quando necessário.

Art. 19. Este Regimento, devidamente aprovado pelo Grupo Gestor, entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de junho de 2016.

Lilian Machado de Sá
Secretária Municipal de Cultura, interina

AVD/PGM Nº 6.521/2016.

DECRETO Nº 16.608, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AS METAS PRINCIPAIS DE IMPLANTAÇÃO E PRIORIDADES PARA A EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA NO TRIÊNIO 2016/2018, CONFORME DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 8º e no subitem 5.6, do item 7, do Anexo da Lei Municipal nº 11.624, de 17 de dezembro de 2013, e no art. 26 do Anexo do Decreto nº 16.495, de 11 de maio de 2016,

Considerando a realização da Conferência Municipal de Cultura nos dias 13 e 14 de maio de 2016, no Município de Uberlândia,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as metas principais de implantação e prioridades para a execução do Plano Municipal de Cultura no triênio 2016/2018, conforme deliberação da plenária da Conferência Municipal de Cultura no Município de Uberlândia.

Art. 2º Ficam estabelecidas 24 (vinte e quatro) prioridades principais de implantação do Plano Municipal de Cultura no triênio 2016/2018:

I – Eixo 1 – Infraestrutura:

a) construir o Teatro Grande Otelo para atender a espetáculos de palco e projeção de filmes e produções audiovisuais e transformar em cineteatro, com memorial do artista;

b) implantar política sistemática e instrumental de valorização dos monumentos, apropriação pública e reforma de imóveis tombados, com a possibilidade de ocupação pela comunidade a saber:

1. Estação Sobradinho;

2. Casarão de Martinésia;

3. Laticínio de Cruzeiro dos Peixotos;

4. Igreja de Miraporanga;

5. Mercado Municipal;

c) garantir que o Teatro Municipal esteja 100% (cem por cento) equipado e com equipe técnica qualificada, assegurando o seu mais pleno funcionamento com atendimento a públicos diversificados e constante formação de público (nova proposta);

d) empreender esforços e articular perante o Governo Estadual e Poder Judiciário a doação do prédio do Fórum Abelardo Pena para torná-lo espaço cultural para Biblioteca, Centro Cultural e Arquivo Municipal;

II – Eixo 2 – Gestão Pública:

a) estruturar um projeto de manutenção, valorização e utilização dos prédios, bens públicos tombados sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura;

b) garantir a manutenção dos sistemas setoriais - Câmaras Setoriais de cultura no Plano Municipal de Cultura;

c) promover perante o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC discussões públicas sobre o modelo de gestão da Secretaria Municipal de Cultura, a fim de minimizar os procedimentos burocráticos administrativos de contratação de profissionais

e captação de recursos financeiros, oriundos das instâncias públicas e privadas municipais, estaduais e federais;

d) criar Planos Setoriais dos diversos segmentos da cultura do Município, com a participação da sociedade civil (nova proposta);

III – Eixo 3 – Informação e Divulgação:

a) desenvolver ferramenta eletrônica de cadastramento de artistas que contemple os itens exigidos pelo Sistema Nacional de Indicadores Culturais ou ampliação das propriedades do WEBSOCIAL para cadastro que sirva aos objetivos do Sistema;

b) desenvolver um Sistema de Indicadores Culturais no âmbito do Município na área específica da cultura perante a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano como ferramenta de planejamento e replanejamento das ações institucionais;

c) mapear as expressões culturais, grupos artísticos, produtores culturais e profissionais da arte, bem como artistas e técnicos, profissionais da cultura em todos os segmentos artísticos, artesanais e também da produção cultural, a fim de ser usado com a possibilidade da criação de um catálogo de serviços, planejamento para a elaboração de projetos e referências para pauta jornalística da cultura além da elaboração de produto cultural;

d) assegurar dotação orçamentária própria para pagamento de publicidade em emissoras de TV, rádios, mídias alternativas e outras peças gráficas;

IV – Eixo 4 – Formação:

a) articular, perante a Secretaria Municipal de Educação, visando à regulamentação do ensino de Artes Visuais, Dança, Música e Teatro como conteúdos obrigatórios na rede municipal de Educação, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações – LDB, com realização de concurso público para contratação de professores com formação específica nessas quatro áreas, de forma igualitária (nova proposta);

b) criar um projeto municipal de formação cultural, reconhecendo a cultura como parte fundamental da educação para exercício de plena cidadania, articulando as ações de educação formal, em seus três níveis, e não formal, fomentando a capacitação, qualificação e formação continuada dos profissionais que atuam na área, bem como o reconhecimento oficial do notório saber dos artistas e mestres populares para sua atuação como educadores;

c) estabelecer acordo de cooperação técnica entre Município, Estado e União visando à criação de uma incubadora de formulação e execução de projetos culturais da comunidade de Uberlândia, a exemplo de ações já realizadas pelo Conservatório Estadual de Música, o Instituto de Artes da Universidade Federal de Uberlândia (nova proposta);

d) viabilizar programa de incentivo ao intercâmbio cultural regional, nacional e internacional para a valorização de artistas e produções locais e o acesso a eventos, feiras e apresentações externas;

V – Eixo 5 – Sustentabilidade:

a) elevar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, evoluindo no período de vigência do Plano Municipal de Cultura, em valores nominais do orçamento executado, do correspondente aos 0,9% (zero vírgula nove por cento) do orçamento municipal global em 2012, para o correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) em 2017, 1,5% (um vírgula cinco por cento) até 2019, e 2% (dois por cento) até 2023, sobre receitas próprias de impostos e transferências (nova redação);

b) destinar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Cultura para o Fundo Municipal de Cultura, evoluindo para atingir a meta ao longo da vigência do Plano Municipal de Cultura até 2023, continuando a evolução iniciada em 2016 (nova redação);

c) garantir a atuação da Secretaria Municipal de Cultura como órgão fundamental e estratégico para a articulação e continuidade das políticas públicas para a cultura no Município, abrangendo seus impactos nas dimensões simbólica, econômica e cidadã, mantendo em sua estrutura o Conselho Municipal de Política Cultural, o Plano Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura (nova proposta);

d) intensificar a divulgação dos benefícios aos contribuintes pagadores de impostos com potencial de incentivo a projetos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura e a outros editais públicos;

VI – Eixo 6 – Ação Cultural:

a) apoiar de forma continuada a realização de festivais, bienais e mostras, oriundos prioritariamente dos setoriais de arte e cultura, que atendam à diversidade dos segmentos artístico-culturais, com formato de apresentação e formação (nova redação);

b) manter a filosofia, execução e aprovação dos programas e dos projetos existentes, com a adoção e aprimoramento dos editais de seleção de propostas em todos os mecanismos de concessão de recursos públicos (nova redação);

c) firmar parcerias para implantação de equipamentos culturais e consequente ampliação da oferta de oficinas, serviços e projetos nas periferias, bairros, distritos, contemplando os diversos saberes e manifestações artísticas (nova redação);

d) trabalhar para que a Superintendência da Igualdade Social - SUPIR execute políticas afirmativas que contemplem as culturas dos povos indígenas (aldeados e não aldeados), afrodescendentes, ciganos e refugiados (nova redação).

Parágrafo único. Do total das 24 (vinte e quatro) prioridades dos 06 (seis) eixos aprovados pelos Grupos de Trabalho - GT's, de que trata o caput deste artigo, a Plenária deliberou por 12 (doze) prioridades gerais para os próximos três anos de aplicação do Plano Municipal de Cultural, sendo duas prioridades por eixo.

Art. 3º Ficam estabelecidas 12 (doze) prioridades dentre as metas principais de implantação do Plano Municipal de Cultura para o triênio 2016/2018:

I – construir o Teatro Grande Otelo para atender a espetáculos de palco e projeção de filmes e produções audiovisuais e transformar em cineteatro, com memorial do artista, nos termos da alínea “a”, do inciso I do art. 2º deste Decreto;

II – empreender esforços e articular perante o Governo Estadual e Poder Judiciário a doação do prédio do Fórum Abelardo Pena para torná-lo espaço cultural para Biblioteca, Centro Cultural e Arquivo Municipal, nos termos da alínea “d”, do inciso I do art. 2º deste Decreto;

III – garantir a manutenção dos sistemas setoriais - Câmaras Setoriais de cultura no Plano Municipal de Cultura, nos termos da alínea “b”, do inciso II do art. 2º deste Decreto;

IV – criar Planos Setoriais dos diversos segmentos da cultura do Município, com a participação da sociedade civil (nova proposta), nos termos da alínea “d”, do inciso II do art. 2º deste Decreto;

V – desenvolver um Sistema de Indicadores Culturais no âmbito do Município na área específica da cultura perante a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano como ferramenta de planejamento e replanejamento das ações institucionais, nos termos da alínea “b”, do inciso III do art. 2º deste Decreto;

VI – mapear as expressões culturais, grupos artísticos, produtores culturais e profissionais da arte, bem como artistas e técnicos, profissionais da cultura em todos os segmentos artísticos, artesãos e também da produção cultural, a fim de ser usado com a possibilidade da criação de um catálogo de serviços, planejamento para a elaboração de projetos e referências para pauta jornalística da cultura além da elaboração de produto cultural, nos termos da alínea “c”, do inciso III do art. 2º deste Decreto;

VII – articular, perante a Secretaria Municipal de Educação, visando à regulamentação do ensino de Artes Visuais, Dança, Música e Teatro como conteúdos obrigatórios na rede municipal de Educação, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações – LDB, com realização de concurso público para contratação de professores com formação específica nessas quatro áreas, de forma igualitária (nova proposta), nos termos da alínea “a”, do inciso IV do art. 2º deste Decreto;

VIII – criar um projeto municipal de formação cultural, reconhecendo a cultura como parte fundamental da educação para exercício de plena cidadania, articulando as ações de educação formal, em seus três níveis, e não formal, fomentando a capacitação, qualificação e formação continuada dos profissionais que atuam na área, bem como o reconhecimento oficial do notório saber dos artistas e mestres populares para sua atuação como educadores, nos termos da alínea “a” do inciso IV do art. 2º deste Decreto, nos termos da alínea “b” do inciso IV do art. 2º deste Decreto;

IX – elevar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, evoluindo no período de vigência do Plano Municipal de Cultura, em valores nominais do orçamento executado, do correspondente aos 0,9% (zero vírgula nove por cento) do orçamento municipal global em 2012, para o correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) em 2017, 1,5% (um vírgula cinco por cento) até 2019, e 2% (dois por cento) até 2023, sobre receitas próprias de impostos e transferências (nova redação), nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 2º deste Decreto;

X – garantir a atuação da Secretaria Municipal de Cultura como órgão fundamental e estratégico para a articulação e continuidade das políticas públicas para a cultura no Município, abrangendo seus impactos nas dimensões simbólica, econômica e cidadã, mantendo em sua estrutura o Conselho Municipal de Política Cultural, o Plano Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura (nova proposta), nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 2º deste Decreto;

XI – apoiar de forma continuada a realização de festivais, bienais e mostras, oriundos prioritariamente dos setoriais de arte e cultura, que atendam à diversidade dos segmentos artístico-culturais, com formato de apresentação e formação (nova redação), nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 2º deste Decreto;

XII – trabalhar para que a Superintendência da Igualdade Social - SUPIR execute políticas afirmativas que contemplem as culturas dos povos indígenas (aldeados e não aldeados), afrodescendentes, ciganos e refugiados (nova redação), nos termos da alínea “d”, do inciso VI do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de junho de 2016.

Gilmar Machado
Prefeito

Lilian Machado de Sá
Secretária Municipal de Cultura, interina

AVD/PGM Nº 6.273/2016.

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 11.847, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE ACERCA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, REVOGA A LEI Nº 10.933, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Seção I
Da Natureza e da Sede

Art. 1º Esta Lei dispõe acerca do Conselho Municipal de Política Cultural, instituído pela Lei nº 9.532, de 23 de julho de 2007.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a expressão “Conselho Municipal de Política Cultural”, a palavra “Conselho” e a sigla “CMPC” se equivalem.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do Município de Uberlândia.

Art. 3º O CMPC terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em uma de suas unidades, ou em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º O CMPC manifestar-se-á por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município para ter eficácia.

Seção II
Da Competência

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Uberlândia:

- I – contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução das políticas públicas culturais;
- II – representar a sociedade civil do Município de Uberlândia junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- III – elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura as diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;
- IV – apresentar, discutir e emitir parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- V – sugerir ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural por meio do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- VI – defender a continuidade de programas e projetos de interesse cultural do Município;
- VII – emitir parecer sobre questões referentes a:
 - a) prioridades programáticas e orçamentárias referentes à cultura propostas na Lei Orçamentária Anual – LOA;
 - b) propostas de obtenção de recursos extraorçamentários;
 - c) celebração de convênios com instituições e entidades culturais em que o Município figure como parte;
- VIII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal;
- IX – colaborar com propostas à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, relativas à Secretaria Municipal de Cultura;
- X – avaliar a execução das diretrizes e metas de políticas culturais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e suas relações com a sociedade civil;
- XI – contribuir na implementação da Lei Municipal nº 11.624, de 17 de dezembro de 2013, que institui o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XII – contribuir no compartilhamento de responsabilidades e pactuações necessárias à efetivação do Plano Municipal de Cultura

–PMC;

XIII – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIV – auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município e na criação e fortalecimento dos setoriais de artes e culturas;

XV – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de políticas culturais em consonância com o Plano Municipal de Cultura - PMC e a Lei Orgânica do Município;

XVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVII – promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVIII – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIX – sugerir à Secretaria Municipal de Cultura entidades a serem escolhidas para a obtenção de recursos por intermédio de auxílios ou contribuições financeiras;

XX – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem auxílios ou contribuições financeiras;

XXI – debater e aprovar diretrizes e critérios propostos pela Secretaria Municipal de Cultura para a distribuição de recursos dos projetos inscritos no Programa Municipal de Incentivo a Cultura – PMIC, a ser estabelecidos em edital da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS e utilizados na aprovação dos projetos;

XXII – debater e propor à Secretaria Municipal de Cultura diretrizes e critérios para a aplicação dos recursos que vierem a ser transferidos dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura para o Fundo Municipal de Cultura;

XXIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos dos Fundos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura repassados ao Governo Municipal;

XXIV - convidar representantes do Poder Executivo Municipal e demais conselhos municipais para participar do CMPC, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar na elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXV – exercer demais atividades de interesse das artes e das culturas;

XXVI – executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Seção I

Da Composição do Conselho

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural é uma instância de representação da sociedade civil, por meio dos representantes eleitos nos setoriais das artes, culturas e consumidores de cultura, e dos membros indicados pelos órgãos do Poder Público.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 28 (vinte e oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – representantes da sociedade civil nas áreas de artes, culturas e consumidores de cultura:

- a) 01 (um) representante da cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias;
- b) 01 (um) representante da área de dança;
- c) 01 (um) representante da área de teatro;
- d) 01 (um) representante da área de música;
- e) 01 (um) representante da área de artesanato e design;
- f) 01 (um) representante da área de audiovisual, comunicação social e cultura digital;
- g) 01 (um) representante da área de artes visuais;
- h) 01 (um) representante da área de literatura, livros e leitura;
- i) 01 (um) representante da área de circo e culturas tradicionais;
- j) 01 (um) representante da área de espaços culturais e produtores culturais independentes;

k) 01 (um) representante da área de artes e culturas religiosas;

l) 03 (três) representantes de consumidores de cultura, pessoas físicas e entidades privadas, devendo o membro ser residente e domiciliado em Uberlândia, ou em seus Distritos, ou nas Comunidades Rurais abaixo relacionadas, sendo suas vagas assim distribuídas:

1. 01 (um) representante do Conselho Municipal das Associações de Moradores - COMAM;

2. 01 (um) representante dos consumidores de cultura que comprove residir nos Distritos de Martinésia, Cruzeiro dos Peixotos, Miraporanga ou Tapuirama, ou nas Comunidades Rurais da Região Olhos D'Água, Tenda dos Morenos e loteamento Vila Marielza;

3. 01 (um) representante do Sistema "S", por meio de indicação do Serviço Social do Comércio - SESC;

II – representantes do Poder Público:

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

b) 01 (um) representante da Diretoria de Memória e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura;

c) 01 (um) representante da Superintendência da Igualdade Racial;

d) 01 (um) representante da Superintendência da Juventude;

e) 01 (um) representante da Superintendência de Operação dos Distritos;

f) 01 (um) representante da Superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Urbana;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

j) 01 (um) representante do Poder Legislativo, integrante da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Lazer da Câmara Municipal de Uberlândia;

k) 01 (um) representante da Universidade Federal de Uberlândia, indicado pela Diretoria de Cultura – Dicult;

l) 01 (um) representante do Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Caparelli.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes dos órgãos do Poder Público, conforme Anexo II desta Lei, serão indicados pelos respectivos titulares.

§ 2º Os representantes, titular e suplente, do Conselho de Associação de Moradores do Município de Uberlândia – COMAM, serão indicados por meio de ofício do Presidente, após a eleição.

§ 3º Os representantes da sociedade civil nas áreas de artes, culturas e consumidores de cultura serão eleitos em assembleia convocada para tal fim, pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º São elegíveis a membros do Conselho os candidatos da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

I – ter 16 (dezesseis) anos de idade no ato da inscrição;

II – ter atuação nas áreas de artes e culturas;

III – ser consumidor de cultura.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por igual e sucessivo período.

§ 6º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho serão nomeados por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 7º Os membros do CMPC não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de Uberlândia.

§ 8º O conselheiro titular que se ausentar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, ou a 05 (cinco) alternadas, num período de 10 (dez) meses, independentemente de justificativa, perderá o mandato para o respectivo suplente, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 9º Caso o representante titular do órgão do Poder Público seja exonerado, demitido, licenciado ou remanejado, ele será automaticamente substituído pelo suplente.

§ 10. Em caso de vacância de representante titular do Poder Público e da sociedade civil, será empossado o suplente e comunicado

ao seu setorial de origem para a indicação ou eleição de novo suplente.

Seção II

Da Estrutura do Conselho

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I – Plenária Deliberativa;

II – Diretoria Executiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

III – Câmaras Setoriais;

IV – Comissões de Trabalho.

Art. 9º A Plenária Deliberativa é o órgão máximo, soberano e deliberativo do Conselho e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, deliberando conforme o quórum previsto nesta Lei.

Art. 10. As funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho serão exercidas por conselheiros titulares, eleitos pela Plenária Deliberativa, por meio do escrutínio aberto, na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente a representação oficial, legal e as decisões coletivas.

Art. 11. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 12. O Conselho se reunirá oficialmente com a presença da maioria simples de seus membros na primeira convocação.

§ 1º Entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade dos membros presentes.

§ 2º Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, será realizada segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes, garantindo a presença de no mínimo 09 (nove) membros.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão por quórum da maioria simples de membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá quais serão as matérias cuja deliberação será obrigatoriamente de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 14. As Câmaras Setoriais e as Comissões de Trabalho são órgãos de apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Política Cultural.

Seção III

Da Estruturação dos Setoriais

Art. 15. Os representantes dos setoriais das artes, culturas e consumidores de cultura ao CMPC serão eleitos nos setoriais ou subsistemas de cultura.

Art. 16. Para os fins desta Lei considera-se:

I – setorial ou subsistema: espaço coletivo de articulação, representação e deliberação dos interesses das artes e culturas e afins, que é dirigido por uma coordenação e elege seus representantes junto ao CMPC;

II – segmento: subgrupo por afinidade artística, estética ou cultural que participa do setorial afim, conforme a Tabela de Representações constante no Anexo I desta Lei.

Art. 17. Os setoriais ou subsistemas serão divididos em 03 (três) definições de tamanho, por quantidade de representação mínima para sua validade junto ao CMPC:

I - setorial pequeno: reconhecido desde que, em sua estruturação, contar com, no mínimo, 10 (dez) participantes;

II - setorial médio: reconhecido desde que, em sua estruturação, contar com, no mínimo, 20 (vinte) representantes;

III - setorial grande: reconhecido desde que, em sua estruturação, contar com, no mínimo, 30 (trinta) participantes.

Art. 18. Cada setorial será constituído por diferentes segmentos pré-estabelecidos exclusivamente conforme a Tabela de Representações constante do Anexo I desta Lei.

Art. 19. Os representantes dos setoriais artísticos, culturais e consumidores de cultura serão eleitos por seus pares nos respectivos

setoriais.

Art. 20. Para a validação da eleição do setorial será necessária a deliberação por maioria simples dos componentes.

Parágrafo único. A comprovação da participação ocorrerá por meio de assinatura em lista de presença fornecida pelo CMPC, mediante formulário próprio.

Art. 21. Na assembleia de eleição setorial serão eleitos os representantes titular e suplente junto ao CMPC.

Art. 22. A convocação do setorial pelo CMPC será formalizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, e divulgado por meio de cartazes.

Art. 23. A estruturação do setorial se dará em datas específicas convocadas pelo CMPC, com a presença de um representante do Conselho conduzindo a reunião.

Art. 24. Participam com direito a voz e voto dos setoriais das artes, culturas e consumidores de cultura, pessoas oriundas dos segmentos a ele ligados, identificadas por meio de carteira profissional, declaração ou documento comprobatório da respectiva atuação no segmento ou por autodeclaração de sua atuação e reconhecido entre os presentes.

Art. 25. Na assembleia de estruturação setorial será eleita uma coordenação provisória de, no mínimo, 03 (três) membros responsáveis legítimos ao CMPC.

Parágrafo único. Após a constituição e o reconhecimento da coordenação de que trata o caput deste artigo, proceder-se-á à eleição dos conselheiros, titular e suplente do CMPC.

Seção IV

Da Escolha dos Representantes dos Setoriais

Art. 26. Os representantes dos setoriais de artes, culturas e de consumidores de cultura serão constituídos por meio de assembleia eleitoral com forma e procedimento estabelecidos nesta Lei e no edital do CMPC a ser publicado no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico do Município de Uberlândia no endereço eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br.

Parágrafo único. O edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e aprovado pelo CMPC estabelecerá os critérios e as condições da inscrição, data e horário da assembleia de eleição.

Art. 27. Após o resultado das eleições, as coordenações dos setoriais deverão comunicar os nomes e dados dos representantes titular e suplente ao CMPC por meio de ofício.

Art. 28. A representação das artes e culturas junto ao CMPC será formalizada em processo eleitoral com disputa de candidaturas, da seguinte forma:

I - os representantes das artes e culturas serão eleitos em reuniões plenárias setoriais, constituídas e legitimadas pelo CMPC, em data e condições determinadas pelo edital de eleição;

II - cada setorial registrado junto ao CMPC terá direito à eleição de um representante titular e um suplente;

III - os representantes titular e suplente deverão contemplar segmentos diferentes dentro do setorial, elegendo obrigatoriamente um homem e uma mulher.

Art. 29. Os interessados em se eleger como representantes de cada setorial poderão efetuar sua inscrição no dia da plenária eleitoral, desde que seja atuante em algum dos segmentos que constituem o setorial.

Art. 30. Para a eleição de representantes dos consumidores de cultura da zona rural junto ao CMPC, será convocada uma plenária única de moradores dos Distritos e das comunidades rurais.

Parágrafo único. O representante dos consumidores urbanos será indicado pelo Conselho de Associações de Moradores do Município de Uberlândia – COMAM, eleito entre seus pares.

Art. 31. Poderão participar da plenária e se candidatar livremente a representante dos consumidores de cultura qualquer morador que resida nos Distritos de Martinésia, Cruzeiro dos Peixotos, Miraporanga ou Tapuirama e nas Comunidades Rurais da Região de Olhos D'Água, Tenda dos Morenos e loteamento Vila Marielza, e que comprove residência por meio de:

I - recibo de pagamento de água, luz ou telefone;

II - nota fiscal emitida em seu nome ou de familiar;

III - reconhecimento feito por participantes da plenária.

Art. 32. Considera-se a plenária dos Distritos e das Comunidades Rurais como Setorial de Pequeno Porte, devendo assegurar a presença mínima de 10 (dez) participantes como condição para sua validação e eleição de seus representantes.

Art. 33. Os representantes titular e suplente a serem eleitos na plenária de Distritos e de Comunidades Rurais devem ser oriundos de diferentes Distritos e Comunidades Rurais, e obrigatoriamente, um homem e uma mulher.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. As atribuições e o funcionamento do CMPC serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 35. O CMPC fará realizar, uma vez por ano em data a ser deliberada, plenária pública aberta a não integrantes da instância.

Art. 36. Os recursos destinados a custear todas as despesas com diárias, alimentação, estadias e passagens dos conselheiros de que trata o art. 7º desta Lei, que deslocarem-se a serviço do Município de Uberlândia, bem como quaisquer outras despesas do Conselho Municipal de Política Cultural, serão previstos em rubricas da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 37. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação no Conselho, qualquer tipo de pagamento ou remuneração no exercício de suas atividades, salvo a ajuda de custo prevista no artigo anterior.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural aprovará a designação do conselheiro que receberá ajuda de custo nos termos desta Lei e em observância à legislação municipal que rege a matéria.

§ 2º O CMPC fornecerá declaração de participação em reuniões ordinária e extraordinária, bem como das atividades do CMPC, a pedido.

Art. 38. As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal.

Art. 39. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará os motivos de convocação das reuniões extraordinárias.

Art. 40. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizado o processo de composição do Conselho a partir das indicações e eleições de seus membros.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da posse oficial dos novos conselheiros, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, reformará o seu Regimento Interno, que será aprovado por meio de decreto do Chefe do Executivo.

Art. 42. Fica instituída uma Comissão Eleitoral Transitória representativa do CMPC remanescente, com a finalidade exclusiva de realizar a eleição dos membros do Conselho reformulado nos termos desta Lei.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será constituída paritariamente por 06 (seis) membros dentre os componentes do Poder Público e da sociedade civil do último Conselho.

§ 2º Os membros da Comissão, de que trata o caput deste artigo, serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura por meio de portaria.

§ 3º Compete ao Secretário Municipal de Cultura elaborar o edital de eleições dos representantes setoriais e da Diretoria Executiva do primeiro conselho baseado nesta Lei e aprovado pela Comissão Eleitoral Transitória.

Art. 43. O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da eleição e posse do próximo mandato dos membros do CMPC, deliberará proposta a ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura sobre a atuação da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS e do Sistema de Pontuação Digital dos projetos apresentados do Programa Municipal de Incentivo a Cultura, que deverá ser transformado em projeto de lei e encaminhado à Câmara Municipal de Uberlândia para aprovação.

Art. 44. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados na dotação orçamentária: 04.122.7001.2.103.

Art. 45. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho.

Art. 46. Fica revogada a Lei nº 10.933, de 18 de outubro de 2011.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de junho de 2014.

Paulo Vitiello Filho
Prefeito Municipal, interino

Autor do Projeto: PREFEITO GILMAR MACHADO
FMO/gcmm/PGM Nº 649/2014

ANEXO I

ANEXO I TABELA DE REPRESENTAÇÕES - DISTRIBUIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POR SEGMENTO

Item	REPRESENTAÇÃO ARTES E CULTURAS: 17 VAGAS	Vagas	Porte
1	TEATRO: atores, atrizes, diretores, iluminadores, sonoplastas, cenógrafos, comediantes, figurinistas	01	30
2	DANÇA: coreógrafos, bailarinos, dançarinos, professores de dança, dirigentes de academias de dança,	01	30
3	MÚSICA: intérpretes, cantores, compositores, músicos, técnicos de som, cantores e compositores gospel	01	30
4	LITERATURA, LIVROS E LEITURAS: escritores, poetas, contadores de histórias, editores, livreiros, bibliotecários, narrador, editor e jogador de RPG	01	10
5	ARTES VISUAIS: grafiteiros, escultores, artistas plásticos, desenhistas de história em quadrinhos, <i>performance</i> , chargistas, cartunistas	01	20
6	ARTESANATO E DESIGN: artesãos, <i>designer</i> gráficos, estilistas, costureiras, fiandeiras, tecelãs, bordadeiras, decoradores de interiores	01	20
7	AUDIOVISUAL E COMUNICAÇÃO E CULTURA DIGITAL: cinematografistas, diretores cinema e vídeo, fotógrafos, roteiristas, cenógrafos, produtores de audiovisual; jornalistas de cadernos culturais, programas de TV e rádios culturais, programadores visual, artefinalistas, diagramadores, blogueiros cultural digitais, <i>web designers</i>	01	20
8	CULTURA AFROBRASILEIRAE ÍNDIGENAS, CIGANOS E OUTRAS ETNIAS: congado, escolas de samba, capoeira, griôs, religiosidades de matriz africana, indígenas, ciganos, mulçumanos	01	20
9	CIRCO E CULTURAS TRADICIONAIS: artistas circenses e trabalhadores do setor, artistas de rua, malabaristas, pirofagistas; folia de reis, catira, cavallhada, culinárias, quadrilhas, professores de gastronomias	01	20

10	ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES E PRODUTORES CULTURAIS INDEPENDENTES: dirigentes de espaços culturais consolidados e privados, dirigentes de ponto de cultura, profissionais que produzem peças teatrais e <i>shows</i> musicais, produtores de dança	01	10
11	CULTURAS RELIGIOSAS E ARTE GOSPEL: cantores, compositores e músicos gospel; intérpretes, artistas, atores e grupos de música, dança, teatro, coral e autos de Natal que expressam mensagens artísticas oriundas da diversidade religiosa do Município	01	20
12	CONSUMIDORES DE CULTURA DOS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS: cidadãos que comprovarem residir nos Distritos de Martinésia, Cruzeiro dos Peixotos, Miraporanga ou Tapuirama, nas Comunidades Rurais da Região Olhos D'Água, Tenda dos Morenos e loteamento Vila Marielza	01	10
13	CONSUMIDORES DE CULTURA URBANA: representante do Conselho da Associação de Moradores do Município de Uberlândia - COMAM	01	10
14	ENTIDADES PRIVADAS DO SISTEMA "S": SESC	01	-

ANEXO II

ANEXO II – TABELA DE REPRESENTAÇÕES - DISTRIBUIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POR PODER PÚBLICO

Item	REPRESENTAÇÃO PODERES PÚBLICOS: 10 vagas	Vaga
1	PODER EXECUTIVO: Secretaria Municipal de Cultura; Diretoria de Memória e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura; Superintendência da Igualdade Racial; Superintendência da Juventude; Superintendência de Operação dos Distritos; Superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Urbana; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11
2	PODER LEGISLATIVO: da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Lazer da Câmara Municipal de Uberlândia	01
3	INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS: Universidade Federal de Uberlândia, indicado pela Diretoria de Cultura – Dicult	01
4	INSTITUIÇÕES MUSICAIS: Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Caparelli	01